



MUNICÍPIO DE MACHADO

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ DO COVID-19 Nº 24, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre alteração da Deliberação do Comitê do COVID-19 Nº 001, de 20 de abril de 2020, e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 6.503, de 31 de julho de 2020 e Ofício nº 355/2020 de adesão ao Plano Minas Consciente, aprovados pelo Governo do Estado de Minas Gerais,

Considerando o Protocolo "Minas Consciente: retomando a economia do jeito certo", que estabelece regras de comportamento para empregadores, trabalhadores, alunos e cidadãos em meio à pandemia,

Considerando o aumento expressivo de casos, a Região Sul do Estado de Minas Gerais retroagiu para a Onda Vermelha do Plano Minas Consciente, sendo que a microrregião Machado/Alfenas encontra-se igualmente na Onda Vermelha.

Considerando a recomendação exarada pelo Ministério Público de Minas Gerais, através da Exma. Dr. Valéria Magalhães da Silva, promotora de Justiça curadora da Saúde do Município de Machado.

O Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, no uso de atribuição que lhe confere o § 1º do art. 2º do Decreto Municipal nº 6.313, de 17 de abril de 2020 e suas posteriores alterações,

DELIBERA:

Art. 1º Fica proibido o funcionamento, a partir de 13 de março de 2021, das seguintes atividades:

- I- Academias e atividades correlatas;
- II- Igrejas, templos religiosos e afins;
- III- Restaurantes;
- IV- Bares e congêneres;
- V- Lojas de Conveniência;
- VI- Clubes e atividades em quadras esportivas e campos.

Art. 2º. Bares e restaurantes poderão funcionar exclusivamente no sistema delivery, de portas fechadas, até às 22h.



MUNICÍPIO DE MACHADO


Art. 3º. Fica proibida a realização de eventos, públicos e privados, bem como a locação de espaços (casas, chácaras, sítios, etc.), urbanos e rurais, para realização de festas, eventos e quaisquer atividades que gerem aglomeração, como salões, casas, sítios, galpões, entre outros.

Art. 4º. Fica estipulado toque de recolher, a partir de 13 de março de 2021, entre as 22 horas e as 5 horas do dia seguinte, inclusive para entrega de alimentos e bebidas.

Art. 5º. Ficam mantidas as demais decisões estabelecidas nas Deliberações anteriores, salvo as divergentes da presente.


Art. 6º. Revogando-se as disposições em contrário, esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, valendo pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogadas de acordo com os indicadores relativos ao controle da pandemia.


Município de Machado, MG, 12 de Março de 2021.


Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal


Joel Nogueira Mendes
Secretário Municipal de Governo


Karla de Carvalho Moterani
Secretária Municipal de Saúde


Platiny Dias Paiva
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão


Aline Branquinho Caixeta Ferreira
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social


Marcia de Paula Souza
Secretário Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE MACHADO

Adriano Viana
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

José Geraldo Costa Torres
Secretário Municipal de Agricultura,
Pecuária, Abastecimento e Meio
Ambiente

Roger Botelho Sebastião
Representante da Câmara de
Veredores de Machado

Maria Odete Maciel Silva
Diretora Administrativa da Irmandade
da Santa Casa de Machado

Luciana Aparecida Justina Pereira
Gerente de Vigilância em Saúde

Márcia Cristina Canavarro Dias
Agente Fiscal Sanitária

Maria Margarete Lima Macedo
Representante da ACIAM/CDL

Luiz Marinho Tiradentes Filho
Representante do 164º Batalhão da
PM/MG

Juliano Silva do Lago
Representante da Polícia Civil

Fábio Teodoro de Lima
Representante do OSM

Rachel Maciel de Paiva
Representante do CONSEP

Luiz Gonzaga Xavier
Representante do Sindicato Rural

João Gualberto Lacerda Filho
Diretor Técnico das Unidades de
Saúde